



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0684/2020

No Brasil, segundo o último censo Pet realizado pelo Instituto Pet Brasil, 44,3% dos domicílios possuem PETs, no bairro da Lapa e adjacências, segundo projeções da fundação SEADE, há em 2020 cerca de 105 mil domicílios, com no mínimo 52 mil PETs, por isso é necessário que o Poder Público estabeleça um amplo sistema público de proteção a saúde e bem estar-animal, de forma a diminuir o sofrimento de milhares de animais e confortar a população carente de assistência médica veterinária para seus companheiros de outras espécies.

É importante destacar que a saúde humana está diretamente relacionada à saúde animal, e o constante aumento da população de animais domésticos nas residências amplia o risco de contágio das zoonoses, doenças transmissíveis dos animais aos humanos, dessa forma, a proteção e defesa da saúde que, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal, é de competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, já que a eles é dado suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

Cumpra observar ainda que, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, a saúde foi alçada à categoria de direito fundamental do homem, configurando "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". (art. 196, da CF).

Além disso, a proteção do meio ambiente, conceito no qual se inserem os animais, além de se tratar de assunto de interesse público, configura princípio constitucional impositivo, dispondo a Constituição Federal competir ao Poder Público, em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal (artigos 225 e 23, VI), o poder-dever de defender e preservar o meio ambiente.

Sendo assim peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do presente projeto de Lei.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/10/2020, p. 73

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.